PROCESSO Nº 1307/2022
FOLHA Nº 01
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **1307/2022**
Data: **29/09/2022**

1307/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFICIO N° 431/2022 - GAB
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 079/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1307/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Ofício nº 431/2022 - GAB

Em 28 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei 079/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 079/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter extraordinário e urgência especial, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1307/2022
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 079 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nossa iniciativa visando a alteração da Lei nº 2.190/2019, que dispõe sobre a gestão democrática e a eleição direta para Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Rio das Ostras.

De per si, é importante ressaltar que o escopo da alteração legislativa é o fortalecimento e a atualização da gestão democrática na educação pública municipal de Rio das Ostras, visto tratar-se de matéria dinâmica em constante adequação social e normativa.

Com efeito, invoca-se a competência constitucional do município em legislar sobre o interesse local, adequando-se o sistema normativo municipal a realidade contemporânea aos fatos e as mudanças do cenário no âmbito educacional, privilegiando para além do princípio da Legalidade, os princípios da Isonomia, da Moralidade e da Eficiência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Carta Magna, na medida em que se oportuniza a todos os servidores contemplados na Lei Municipal nº 2190/2019, o direito de participação do Processo Seletivo para escolha democrática de Diretores e Diretores Adjuntos que irão vivenciar e desenvolver a democrática gestão da educação nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município.

Rememora-se, pois conhecido, o status de princípio constitucional da **gestão democrática da educação**, garantidor do ensino público, de acordo com a inteligência do inc. VI, do art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB -, que coaduna com o espírito de colaboração da sociedade, *in casu*, especificamente a colaboração da comunidade escolar, para se atingir outros tantos princípios e metas, despertando, assim, o exercício da cidadania, nos discentes, docentes, pais, responsáveis e demais atores envolvidos nesse processo democrático de gestão, colaborando para o fortalecimento da universalização do ensino e da autonomia das escolas municipais, na forma estabelecida no art. 205 da CRFB c/c inc. II, do art. 14, da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação – LDB -,a Lei Federal n° 13.005/2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação – PNE -, a Lei Municipal 1.898/2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME -, alterado e harmonizado pela Lei Municipal nº 2.506/2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1307/2022
FOLHA Nº 04
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Ante o exposto, encaminhamos a essa Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação pelos nobres Edis, a presente proposição que tem a finalidade precípua de aprimoramento de alguns pontos necessários ao melhor conceito de fortalecimento da gestão democrática da educação no Município de Rio das Ostras.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 1307/2022
FOLHA Nº 05
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

PROJETO DE LEI Nº 079/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2190, DE 25 DE JANEIRO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2190, de 25 de janeiro de 2019, da seguinte forma:

> **"Art. 1º** A gestão democrática do ensino público municipal, princípio estabelecido no artigo nº. 206, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB-, na Lei nº. 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional– LDB-, na Lei 13.005/2014, Plano Nacional de Educação – PNE -, na Lei 1.898/2015, Plano Municipal de Educação – PME -, alterado e harmonizado pela Lei Municipal nº 2.506/2021será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:
>
> **I-** livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
>
> **II-** participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;
>
> **III-** respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Municipal de Ensino Público;
>
> **IV-** democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
>
> **V-** valorização do profissional da educação;
>
> **VI-** eficiência no uso dos recursos;
>
> **VII-** transparência no processo seletivo dos profissionais para atuação nas funções de Diretor e Diretor Adjunto;
>
> **VIII-** transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
>
> **IX-** garantia da descentralização do processo educacional**". (NR)**

PROCESSO Nº 1307/2022
FOLHA Nº 06
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 1ºA, na Lei nº 2.190, de 25 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

> **"Art. 1ºA** A Gestão Democrática no Município de Rio das Ostras é efetivada por intermédio de vários mecanismos, dispostos nas legislações municipais, em programas e projetos instituídos, entre eles:
>
> **I-** o Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras - FMERO;
>
> **II-** o Conselho Municipal de Educação – CME;
>
> **III-** o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
>
> **IV-** o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE;
>
> **V-** o Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares - GAFCE;
>
> **VI-** o Conselhos Escolares - CE;
>
> **VII-** o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras - PCCV;
>
> **VIII-** o Plano Municipal de Educação - PME;
>
> **IX-** o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras;
>
> **X-** o Projeto Político Pedagógico – PPP;
>
> **XI-** a eleição de representantes de turmas e professores conselheiros nas unidades escolares;
>
> **XII-** os Grêmios Estudantis**". (NR)**

Art. 3º Altera a redação do Art. 6º, da Lei nº 2190, de 25 de janeiro de 2019, passando a vigorar da seguinte forma:

> **"Art. 6º** O processo seletivo de professores para as funções de Diretor e Diretor Adjunto obedecerá ao disposto nesta lei, que será regulamentada por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE**". (NR)**

Art. 4º Fica alterado o Art. 7º, da Lei 2.190, de 25 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 7º** A eleição direta nas Unidades Escolares, 3ª etapa do processo seletivo ocorrerá na forma a ser estabelecida em edital que será publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE**". (NR)**

Art. 5º Altera a redação do inciso VI, do Art. 11, da Lei Municipal nº 2.190, de 25 de janeiro de 2019, passando a vigorar da seguinte forma:

> **"Art. 11** ...
> **(...)**
> **VI-** um coordenador indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE**". (NR)**

PROCESSO Nº 13077/2022
FOLHA Nº 07
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Art. 6º Os §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei Municipal nº 2.190, de 25 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

§ 1º Deve ser considerada prioritária a inscrição da chapa completa para o processo eleitoral.

§ 2º Caso ocorra Vacância em quaisquer das funções, a Comissão Especial para o Processo Eleitoral irá avaliar e proferir parecer quanto a forma de prosseguimento, podendo ser validada a inscrição da chapa com um só integrante, no caso de existência de chapa única". **" (NR)**

Art. 7º Os incisos I e II, do art. 17, da Lei Municipal nº 2.190, de 25 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

I- ter experiência comprovada no exercício do magistério há pelo menos 03 (três) anos;

II- ser servidor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, no exercício do magistério**". (NR)**

Art. 8º Fica alterada a redação do art. 21, da Lei Municipal nº 2.190, de 25 de janeiro de 2019, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art.21. Encerrado o Processo Eleitoral, haverá nas unidades escolares um período de transição entre as equipes gestoras, em prazo determinado em edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE**". (NR)**

Art. 9º O Parágrafo único do art. 24 da Lei Municipal nº 2.190/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

"Parágrafo único. No caso de afastamento de toda a equipe gestora a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE comunicará tal fato ao Chefe do Poder Executivo ao qual caberá a nomeação direta dos substitutos**". (NR)**

Art. 10. Altera a redação do art. 28, da Lei Municipal nº 2.190, de 25 de janeiro do 2019, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 28. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Especial para o Processo Eleitoral em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação. Esporte e Lazer - SEMEDE**". (NR)**

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Art. 4º da Lei Municipal nº 2190, de 25 de janeiro de 2019.

Rio das Ostras, 28 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras